

PROCESSO Nº 172/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2026 (3/2026 – Compras.gov)

OBJETO: Contratação de empresa para o registro de preços, visando o fornecimento de alimentos não perecíveis, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia e Unidades de Saúde de Externas.

EMPRESA:

THIAGO HENRIQUE DA SILVA (LICITAMAIIS - SOLUÇÕES PÚBLICAS) | CNPJ: 08.528.442/0001-17

Questionamento:

No dia 11.08.2026 a empresa supra mencionada solicitou via endereço de e-mail institucional (fhsl.compras@hospitalsantal Lydia.com.br) os seguintes esclarecimentos referentes ao Edital do Pregão n.º 90025/2026 (3/2026 – Compras.gov) cujo objeto é o registro de preços, visando o fornecimento de alimentos não perecíveis, pelo período de 12 (doze) meses, vejamos:

“Vimos, de forma respeitosa e colaborativa, esclarecer uma dúvida quanto à exigência da data de fabricação nos rótulos dos produtos licitados, conforme edital/TR e anexos.

ARGUMENTAÇÃO: De acordo com a Resolução – RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, da ANVISA, especificamente em seu Capítulo III, Seção I, Artigo 7º, não há obrigatoriedade de inclusão da data de fabricação no rótulo de produtos alimentícios, sendo exigidos apenas o número do lote e a data de validade — elementos suficientes para garantir a rastreabilidade e a segurança do produto (Documento Comprobatório em Anexo).

CONTEXTO: Essa resolução é seguida pelas principais marcas de alimentos amplamente comercializadas, no mercado nacional e com longo histórico de aceitação e homologação em diversos processos licitatórios — tais como Melitta, Galo, Nestlé, Três Corações, Camil, Pilão, Italc, Castelo, Caboclo, Coamo, Parmalat entre outras — não apresentam data de fabricação em suas embalagens, justamente em conformidade com a referida normativa sanitária.

DÚVIDA: Diante desse contexto, a título de esclarecimento e colaboração visando resguardar a segurança jurídica e a ampla competitividade do certame, poderia a comissão de contratação por gentileza confirmar se, de fato, a ausência da data de

fabricação nas embalagens não acarretará desclassificação, considerando a dispensa prevista na RDC nº 727/2022?

Desde já agradecemos a atenção e o retorno, da mesma forma que nos colocamos à inteira disposição para posteriores esclarecimentos adicionais assim a comissão julgando necessário de forma técnica, transparente e principalmente colaborativa sempre contribuindo com o bom andamento do certame.”

Primeiramente, importa observar que o referido questionamento é tempestivo em observância ao art. 164, *caput* da Lei 14.133/2025.

Ato contínuo, visando retorno ao solicitado remetemos as informações ao setor de Nutrição da Fundação Hospital Santa Lydia, o qual nos retornou com a seguinte devolutiva:

“Prezados, Boa tarde

Esclareço a não obrigatoriedade da data de fabricação de biscoitos, cereais, farinhas e pães de acordo com a RDC nº 727/2022

O rótulo deve trazer:

denominação de venda;

lista de ingredientes;

alergênicos, quando aplicável;

informação nutricional;

conteúdo líquido;

identificação da origem;

lote;

prazo de validade;

instruções de conservação, preparo ou uso, quando necessárias”

Sendo assim, remetemos a resposta aos questionamentos para sua empresa e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FABIOLA RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Data: 12/08/2026 14:44:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pregoeira
Fundação Hospital Santa Lydia